

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2020

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer informações ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania, no sentido de esclarecer esta Casa sobre os motivos do tratamento discriminatório, conferido à Região Nordeste, na concessão dos novos benefícios do Programa Bolsa Família para o mês de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos motivos do tratamento discriminatório, conferido à Região Nordeste, na concessão dos novos benefícios do Programa Bolsa Família para o mês de janeiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Dados referentes a novos benefícios do Programa Bolsa Família – PBF, referentes ao mês de janeiro de 2020, apontaram uma concentração de 75% das concessões em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, enquanto os da Região Nordeste foram contemplados com apenas 3%, apesar de reunirem 36,8% do total de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza da fila de espera.

Somente o Estado de Santa Catarina, com população equivalente a um oitavo do somatório de toda a Região Nordeste, recebeu, comparativamente, o dobro de novas concessões no mês em questão. Não pode ter sido pelo perfil socioeconômico, pois a renda *per capita* dos catarinenses, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2019, foi de R\$ 1.769,45, a quinta maior entre as Unidades da Federação,



* C D 2 0 1 2 5 0 9 4 9 1 0 0 *

situando-se 67% acima do Estado da Região Nordeste mais bem posicionado nesse quesito (Rio Grande do Norte) e 178% à frente do último colocado (Maranhão).

Indagamos, então, qual seria o critério distintivo para justificar tamanha discrepância, além do fato de se tratar de um Estado cujo Governador foi eleito pelo mesmo partido (PSL) do Presidente da República, que lá obteve a sua maior votação proporcional (75,82%) em todo o País, ao passo em que a Região Nordeste concedeu-lhe a menor (25,86%), agrupando oito dos nove Estados em que não foi vitorioso no pleito de 2018: Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Para agravar ainda mais a situação, o número de famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família no Brasil caiu continuamente, no período de maio de 2019 (14,3 milhões) a janeiro de 2020 (13,2 milhões). Nesse ínterim, de junho a dezembro, a média foi de 5,6 mil benefícios por mês, muito distante dos mais de 200 mil mensais de períodos anteriores.

Especificamente para o mês de janeiro de 2020, objeto deste requerimento, o número total de novas concessões foi de 100 mil, sendo 3.035 para o Nordeste, 45.763 para o Sudeste e 29.308 para o Sul. Essas duas últimas Regiões, somadas, responderam por 75%.

Por que direcionar somente 3% dos novos benefícios para a Região Nordeste, que apresenta a maior fila de espera? Dos mais de 3,5 milhões de famílias brasileiras em situação de pobreza ou de extrema pobreza, aguardando benefício, há 1,3 milhão somente na Região Nordeste. Isto representa mais de quatro vezes a fila da Região Sul, de pouco mais de 300 mil famílias nessa mesma condição.

A nota oficial do Ministério da Cidadania afirmou que o processo de concessão é impessoal e realizado por meio de um sistema automatizado que obedece ao teto das verbas orçamentárias destinadas ao programa. Porém, não explicou o motivo de um tratamento tão discriminatório na distribuição dessas verbas.

A falta de uma justificativa plausível levou os Estados da Região Nordeste, por intermédio de suas Procuradorias, a ajuizar, em 12 de



* C 0 2 0 1 2 5 0 9 4 9 1 0 0 *

março de 2020, a Ação Cível Originária ACO nº 3.359/DF, junto ao Supremo Tribunal Federal – STF.

Sobreveio o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por meio do qual o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

No dia 23 de março de 2020, o Relator da ACO nº 3.359/DF, Ministro Marco Aurélio de Mello, deferiu liminar nos seguintes termos:

Defiro a medida acauteladora para que a União **disponibilize dados a justificarem a concentração de cortes de benefícios do Programa Bolsa Família na Região Nordeste**, bem assim dispense aos inscritos nos Estados autores **tratamento isonômico** em relação aos beneficiários dos demais entes da Federação artigo 19, inciso III, da Lei Maior. Tendo em vista o aditamento, defiro a liminar para **determinar a suspensão de cortes no Programa, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e assentar que a liberação de recursos para novas inscrições seja uniforme considerados os Estados da Federação**.

Sem prejuízo das informações que já foram prestadas pela União no âmbito da ação no STF, apresentamos este Requerimento de Informações ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania, no sentido de esclarecer esta Casa sobre os motivos do tratamento discriminatório, conferido à Região Nordeste, na concessão dos novos benefícios do Programa Bolsa Família para o mês de janeiro de 2020. Questionamos, especificamente, quais foram os critérios utilizados, em indicadores percentuais por Região, para se preterir a concessão dos benefícios do PBF; quais as razões para a discrepância descrita na alocação das verbas destinadas ao pagamento dos benefícios; se há motivação política contida nessa atuação do governo federal; e, finalmente, qual é o plano para novas concessões em face da liminar deferida pelo STF.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY

2020-2325



* C 0 2 0 1 2 5 0 9 4 9 1 0 0 *